

CONTRATO Nº 20250269

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250269, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO, Sec.Mun.de Planej. e Administração, e do outro lado GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 57.214.893/0001 -95, com sede na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.1002 M, CALHAU, São Luís/MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).GESSIMARIA ALVES DOS SANTOS MARTINS, portador do(a) CPF 053.357.343-29, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais e equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no município de Santo Antônio dos Lopes-MA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012990	CP Aparelho de ar condicionado: capacidade 18.000 btu's, split, tensão 220 volts CP Aparelho de ar condicionado: capacidade 18.000 btu's, split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura. Desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável COTA PRINCIPAL	UNIDADE	9,00	2.696,750	24.270,75
012991	CR Aparelho de ar condicionado: capacidade 18.000 btu's, split, tensão 220 volts CR Aparelho de ar condicionado: capacidade 18.000 btu's, split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura. Desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável COTA RESERVADA	UNIDADE	4,00	2.696,750	10.787,00
012992	Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 22000 btu s (inverter): central Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 22000 btu s (inverter): central de ar tipo split hi wall (parede) de 22.000 btu s, versão: frio capacidade mínima:22.000 btus tensão: 220 v monofásico frequência:	UNIDADE	5,00	2.803,130	14.015,65

	60 hz compressor: com rotação variável gás			
	refrigerante: r410a controle remoto: sem fio, com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede filtro de ar de tela anti-pó lavável garantia original de fábrica. Selo procel classe A COTA EXCLUSIVA			
012995	CP Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 4 UNIDADE 8000 btu s (inverter): centr CP Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 48000 btu s (inverter): central de ar tipo split piso teto de 48.000 btu s, versão: frio capacidade mínima: 48.000 btu s tensão: 380v ? trifásico ou compatível frequência: 60 hz compressor: com rotação variável gás refrigerante: r410a controle remoto: sem fio, com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede filtro de ar de tela anti-pó lavável garantia original de fábrica. Selo procel classe a.com tecnologia inverter COTA PRINCIPAL	7,00	8.014,620	56.102,34
012996	CR Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 4 UNIDADE 8000 btu s (inverter): centr CR Aparelho ar condicionado- ar condicionado split 48000 btu s (inverter): central de ar tipo split piso teto de 48.000 btu s, versão: frio capacidade mínima: 48.000 btu s tensão: 380v ? trifásico ou compatível frequência: 60 hz compressor: com rotação variável gás refrigerante: r410a controle remoto: sem fio, com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede filtro de ar de tela anti-pó lavável garantia original de fábrica. Selo procel classe a.com tecnologia inverter COTA RESERVADA	2,00	8.014,620	16.029,24
013002	Arquivo de aço com 04 gavetas: arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas para pasta Arquivo de aço com 04 gavetas: arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa, chapa de aço de no mínimo nº 26 ou 24 (0,60mm), nas laterais, no fundo e parte superior. Sistema de deslizamento das gavetas por trilhos. Corrediça telescópica de abertura total, em chapa de aço nº 18 (1,20mm). Porta etiquetas e puxadores estampadas na parte superior das gavetas. Pés com regulagem de altura, fechadura cilíndrica tipo Yale com chaves em duplicata. Tratamento anticorrosivo por fosforização a base zinco e pintura eletrostática a pó na cor cinza. Capacidade de 40 a 50 pastas ou 45 kg por gavetas. Dimensões mínimas: 1330 mm x 465 mm x 670 mm (h x l x p). Apresentar laudo ergonômico, comprovando que o produto atende a nr-17, assinado por médico do trabalho ou profissional qualificado para tal responsabilidade. Garantia não inferior a de 02 (dois) anos, dada pelo fabricante. COTA EXCLUSIVA	10,00	873,380	8.733,80
013005	Balcão: balcão com 02 portas de abrir em aço com ref orços internos tipo ômega, l Balcão: balcão com 02 portas de abrir em aço com reforços internos tipo ômega, puxador em pvc, com 02 prateleiras internas removíveis e 03 gavetas centrais, fechadura cilíndrica com chaves para travamento das portas e base em aço com pés niveladores. Estrutura em madeira prensada ?mdp? de 25 mm de espessura na cor carvalho. Portas e frente das gavetas em chapa de aço nº 24 (0,60mm) e nº 26 (0,45mm). Tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática líquida na cor azul claro. Dimensões mínimas: 1200 mm x 473 mm x 730 mm. (h x p x l) COTA EXCLUSIVA	10,00	387,440	3.874,40
013006	Bebedouro tipo garrafão: para acomodar garrafão de 2 0 (vinte) litros para uso em Bebedouro tipo garrafão: para acomodar garrafão de 20 (vinte) litros para uso em piso medidas: Largura: 31,5cm Altura: 100,5cm Profundidade: 31,5cm. Totalmente desmontável e de fácil reposição, do tipo coluna com acabamento em pintura na cor branca ou inox base em polipropileno de alto impacto com duas torneiras totalmente desmontáveis, sendo uma para água natural e outra para água gelada refrigeração eletrônica ou através de compressor hermético que não utiliza o gás cfc COTA EXCLUSIVA	12,00	552,860	6.634,32
013007	Bebedouro industrial com 2 saídas inox capacidade pa ra 50 litros todo em Bebedouro industrial com 2 saídas inox capacidade para 50 litros todo em aço inox 304, 110-220v, com compressor de 1/6 e 60hz e com gás ecológico r134 a (atende até 60 pessoas) COTA EXCLUSIVA	6,00	1.820,640	10.923,84
013008	Bebedouro industrial com 3 saídas e capacidade para 100 litros todo em aço, Bebedouro industrial com 3 saídas e capacidade para 100 litros todo em aço, modelo RESFI220, inox, 110 - 220v, com compressor de 1/6 e 60hz e com gás ecológico r 134 a (atende 325 pessoas) COTA EXCLUSIVA	10,00	1.791,000	17.910,00
013013	Cadeira secretária: cadeira giratória sem apoio braç os, espaldar baixo, assento Cadeira secretária: cadeira giratória sem apoio braços, espaldar baixo, assento e encosto estofados em espuma	40,00	196,560	7.862,40

	injetada, moldadas anatomicamente, revestimento em tecido 100% poliéster (crepe) na cor azul royal. Base de aço com capa de proteção em polipropileno texturizado preto, regulagem de altura a gás, encosto regulável e contra encosto em polipropileno texturizado preto. Dimensões mínimas do chão ao assento: 45 cm Dimensões máxima do chão ao assento: 55cm COTA EXCLUSIVA				
013015	Freezer horizontal branco ? armazenamento entre 500 e 520 litros. Material: gabi Freezer horizontal branco ? armazenamento entre 500 e 520 litros. Material: gabinete interno e externo em chapa de aço pintado. Função: pode ser usado na função de freezer ou refrigerador. Tipo de degelo: manual. Portas: 02 portas. Grades: divisória removível. Puxadores: 02 puxadores. Painel de controle: frontal. Pés: 04 pés com rodízios. Dreno de gelo: frontal - facilita o degelo e a limpeza. Utilizar gás ecológico garantia mínim a: 12 meses COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	5,00	3.168,860	15.844,30
013016	CP Fogão industrial de 05 bocas - fogão industrial d e baixa pressão a gás com 05 CP Fogão industrial de 05 bocas - fogão industrial de baixa pressão a gás com 05 bocas, com queimadores duplos, acendimento manual, forno com isolamento térmico, bandeja coletora de resíduos, altura padrão de 80 cm COTA PRINCIPAL	UNIDADE	13,00	2.107,560	27.398,28
013017	CR Fogão industrial de 05 bocas - fogão industrial d e baixa pressão a gás com 05 Fogão industrial de 05 bocas - fogão industrial de baixa pressão a gás com 05 bocas, com queimadores duplos, acendimento manual, forno com isolamento térmico, bandeja coletora de resíduos, altura padrão de 80 cm COTA RESERVADA	UNIDADE	4,00	2.107,560	8.430,24
013019	Fogão industrial de 08 bocas - fogão industrial de b aixa pressão a gás com 08 bo Fogão industrial de 08 bocas - fogão industrial de baixa pressão a gás com 08 bocas, com queimadores duplos, acendimento manual, forno com isolamento térmico, bandeja coletora de resíduos, altura padrão de 80 cm.COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	5,00	3.043,840	15.219,20
013022	Longarina 04 lugares: banco com 04 lugares sem apoia braços, sobre Longarina 04 lugares: banco com 04 lugares sem apoia braços, sobre longarina, assento e encosto em polipropileno na cor azul. Estrutura em aço tubular 30 x 50 chapa 20 e suporte de encosto duplo. Acabamento em tinta epóxi na cor preta. Dimensões mínimas: assento 465 x 400 mm (l x p) encosto: 00 x 460 mm (h x l) garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	7,00	946,530	6.625,71
013023	Mesa De Escritório em L com Gaveta Mesa de escritóri o em material MDP e Mesa De Escritório em L com Gaveta Mesa de escritório em material MDP e acabamento das bordas em ABS e mesa auxiliar. - Medida Mesa Principal: (h x l x p) 73cm x 60cm x 60cm- Medida Mesa Auxiliar (cm): L: 90 P: 42 A: 73,5 - Gaveteiro com 2 gavetas, acompanha corrediças e todos acessórios para montagem.- Material: MDP, Bordas: ABS- Pés: 15mm de espessura Escala de Brilho : Semi-Brilho Material dos Pés : MDP Formato da Escrivaninha: Em L Tipo de Corredica da Gaveta: Metálica Simples, Material do Puxador da Gaveta : Plástico, Cor : Carvalho, Cor Predominante : Bege Quantidade de Gavetas : 02 Gavetas COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	10,00	640,150	6.401,50
013027	Mesa de reunião redonda: mesa de reunião redonda, ta mpo em madeira prensada, tip Mesa de reunião redonda: mesa de reunião redonda, tampo em madeira prensada, tipo (mdp ou mdf), com no mínimo 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces de laminado melamínico de alta resistência na cor carvalho. Borda reta, encabeçada com fita de polistireno, na cor do laminado. Pés painel em madeira prensada (mdp ou mdf), com no mínimo 25 mm de espessura e sapatas niveladoras. Dimensões: diâmetro 1200 mm e altura de 740 mm. Garantia mínima do fabricante de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação. COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	10,00	476,810	4.768,10
013028	Mesa plástica empilhável: mesa monobloco quadrada em polipropileno Mesa plástica empilhável: mesa monobloco quadrada em polipropileno virgem, com proteção anti-ultravioleta, empilhável, na cor branco. Dimensões mínimas: 1000 x 1000 x 720 mm (l x p x h). COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	75,00	58,320	4.374,00
013029	Quadro branco 1,20x2,50 ? quadro branco ? destinado a salas de aula, com Quadro branco 1,20x2,50 ? quadro branco ? destinado a salas de aula, com moldura ? 1,20 x 2,50, com suporte para apagador e canetas, moldura em alumínio. ? tipo magitel COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	50,00	536,390	26.819,50
013031	Quadro de aviso de uso profissional - indicado para empresa, escolas, condomínio Quadro de aviso de uso profissional - indicado para empresa, escolas, condomínios e escritórios. Confeccionado em base de selotex (papelão grosso resistente), moldura em alumínio sobreposto por feltro, pode ser utiliza do com qualquer tipo de alfinetes. Altamente resistente e composto com feltro de alta qualidade, com moldura de alumínio. Muito utilizado como ferramenta de gestão visual indicando avisos, metas e atividades acompanha kit para instalação	UNIDADE	7,00	371,290	2.599,03



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



medida: 150x120 COTA EXCLUSIVA

VALOR GLOBAL R\$ 295.623,60

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 295.623,60 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 40.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Julho de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 18 de Agosto de 2025


SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

GM COMERCIO E SERVICOS
GRAFICOS
LTDA:57214893000195

Assinado de forma digital por GM
COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS
LTDA:57214893000195
Dados: 2025.08.19 14:33:37 -03'00'

GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ 57.214.893/0001-95
CONTRATADO(A)